

**Gebisa
Prev**



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO

Maio/2025



1 OBJETO

Este regulamento estabelece normas e procedimentos para concessão de empréstimo a participantes e assistidos (“mutuários”) dos planos de benefícios administrados pela GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada (“GEBSAPREV”) e serve como parte integrante dos contratos individuais firmados pelos mutuários com a GEBSAPREV.

- 1.1. Os participantes enquadrados em benefício proporcional diferido não poderão obter empréstimo por não haver relação financeira ativa com a entidade (contribuições ou concessão de benefícios).
- 1.2. Os participantes autopatrocinados não poderão obter empréstimo, em razão da impossibilidade de realizar o desconto das parcelas em folha de pagamento.
- 1.3. A concessão de empréstimos dependerá do enquadramento da operação na Política de Investimentos do plano de benefícios a que o mutuário esteja vinculado.
- 1.4. Respeitados os contratos em andamento e constatada a necessidade, a Diretoria Executiva da GEBSAPREV poderá suspender, interromper e restabelecer as concessões a qualquer tempo sem exigência de prévio aviso, ou deixar de autorizar contrato de empréstimo, desde que fundamentado em avaliação de crédito e ou risco da operação, observada uniformidade de tratamento para os participantes.

2 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 2.1. Poderão contratar empréstimos o participante ativo ou assistido que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:
 - (I) capacidade civil plena;
 - (II) idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos incompletos;
 - (III) não esteja em auxílio-doença ou contrato suspenso perante o patrocinador a que esteja vinculado;
 - (IV) não figure em ação judicial contrária à GEBSAPREV;

Objeto**Requisitos para
contratação do
empréstimo****Modalidades de
empréstimos
disponibilizados****Contratação do
empréstimo****Limite do crédito, margem
consignável e repactuação****Prazo de amortização e
forma de pagamento****Taxas, encargos financeiros e
taxa para o fundo de provisão
de devedores duvidosos****Vencimento
antecipado do contrato****Da inadimplência e
execução de garantias
contratuais****Disposições gerais**

- (V) esteja adimplente com as obrigações perante a GEBSAPREV;
- (VI) tenha no mínimo 6 (seis) contribuições para o plano de benefícios a que esteja vinculado para efeitos do empréstimo, e ou esteja em gozo de benefício na condição de assistido na GEBSAPREV, com benefício não suspenso; e
- (VII) não esteja qualificado para a opção pelo benefício proporcional diferido, com vínculo a patrocinador em processo de retirada de patrocínio, ou participante autopatrocinado.

» 3 MODALIDADES DE EMPRÉSTIMOS DISPONIBILIZADOS

- 3.1. Os empréstimos serão ofertados na modalidade pré-fixado, em que as amortizações serão calculadas mediante aplicação de determinada taxa de juros pré-fixada, sem qualquer outra correção por índice de mercado.
- 3.2. As parcelas serão calculadas pelo método PRICE, que consiste em um plano de amortização em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e uma de capital.

» 4 CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 4.1. A contratação do empréstimo será realizada exclusivamente por meio de acesso a área restrita de participante no site da GEBSA-PREV mediante assinatura por senha, token ou outro mecanismo de segurança eletrônica.

Cópia do contrato será gerada no momento da contratação para download ou impressão pelo mutuário após assinatura eletrônica e ficará disponibilizada na área restrita para consulta.

- 4.2. O valor concedido, descontados os tributos, encargos e taxas, será creditado em conta bancária de titularidade do mutuário seguindo o calendário operacional disponibilizado no portal.

Objeto**Requisitos para
contratação do
empréstimo****Modalidades de
empréstimos
disponibilizados****Contratação do
empréstimo****Limite do crédito, margem
consignável e repactuação****Prazo de amortização e
forma de pagamento****Taxas, encargos financeiros e
taxa para o fundo de provisão
de devedores duvidosos****Vencimento
antecipado do contrato****Da inadimplência e
execução de garantias
contratuais****Disposições gerais**

4.3. A contratação será considerada efetivada após conclusão dos procedimentos e recebidos os documentos e informações por parte da GEBSAPREV.

4.4. Caso o Participante identifique o crédito em sua conta corrente em quantia diferente daquela contratada e não informe a divergência à GEBSAPrev até o vencimento da primeira parcela do empréstimo, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado, podendo haver alternativamente devolução da diferença indevidamente creditada ou repactuação do contrato para que a diferença integre o crédito disponibilizado.



5 LIMITE DO CRÉDITO, MARGEM CONSIGNÁVEL E REPACTUAÇÃO

5.1. O valor máximo de contratação será limitado pelo saldo existente no plano no momento da solicitação, combinado com a margem consignável disponível em seu rendimento salarial ou de benefício pelo mutuário.

5.2. O limite do crédito disponibilizado para contratação do empréstimo, conforme o caso, corresponde a:

PARA PARTICIPANTES ATIVOS: 80% do saldo líquido de resgate total (direito acumulado) em favor do mutuário, subtraído o imposto de renda e os recursos portados, se houver.

PARA ASSISTIDOS: 20% da reserva total.

5.3. A margem consignável a que o valor de cada parcela de empréstimo corresponderá ao valor entre 20% e 30%, conforme análise de crédito realizada pela GEBSAPrev da remuneração líquida recebida pelo mutuário da GEBSAPREV ou do patrocinador a que esteja vinculado, excluídas as horas-extras e o 13º (décimo terceiro) salário e subtraídos os descontos com imposto de renda (IR), pensão alimentícia, se houver, e contribuição à GEBSAPREV.

5.4. No ato da concessão do mútuo ao participante, o valor estimado da 1ª (primeira) prestação mensal, não poderá ser superior à

Objeto**Requisitos para
contratação do
empréstimo****Modalidades de
empréstimos
disponibilizados****Contratação do
empréstimo****Limite do crédito, margem
consignável e repactuação****Prazo de amortização e
forma de pagamento****Taxas, encargos financeiros e
taxa para o fundo de provisão
de devedores duvidosos****Vencimento
antecipado do contrato****Da inadimplência e
execução de garantias
contratuais****Disposições gerais**

margem consignável informada pelo patrocinador, referente ao mês da solicitação e, na sua falta, a do mês anterior ao empréstimo.

- 5.5. Para efeito de margem consignável, a remuneração que serve de base para o cálculo da contribuição para a GEBSAPREV observará tão somente as rubricas de caráter permanente, estando excluídas aquelas de caráter eventual.
- 5.6. As prestações do empréstimo firmado com a GEBSAPREV pelo mutuário deverão ser reajustadas obrigatoriamente quando da rescisão do contrato de trabalho do participante com o patrocinador e subsequente opção pela complementação de aposentadoria na GEBSAPREV, para que as prestações vincendas observem a nova margem consignável aplicável a assistidos. A diferença decorrente do ajuste para adequação à nova margem consignável, de inferior à originalmente pactuada, poderá ser quitada por ocasião do reajustamento, por meio de:
- (I) recursos próprios, mediante emissão de boleto ou crédito em conta bancária da entidade; ou
 - (II) abatimento no saldo da reserva titulada pelo participante.
- 5.7. Para repactuação voluntária de contratos será exigido o pagamento de, no mínimo, 12 parcelas do contrato de mútuo a ser repactuado.
- 5.8. Ao mutuário em situação de inadimplência, é facultada a repactuação do contrato desde que presentes os requisitos da cláusula 5.7. e que não resulte em liberação de novos recursos financeiros pela GEBSAPREV.
- 5.9. Ao valor do mútuo repactuado serão acrescidos encargos financeiros (taxa de administração, taxa de juros, impacto de provisão para perda, se houver) e do IOF.
- 5.10. Respeitado o prazo máximo de amortização, é facultada a repactuação do mútuo quando da concessão do benefício, independente de terem sido cumpridos os requisitos da cláusula 5.7, para:
- (I) o participante que passar para a qualidade de assistido, desde

Objeto**Requisitos para
contratação do
empréstimo****Modalidades de
empréstimos
disponibilizados****Contratação do
empréstimo****Limite do crédito, margem
consignável e repactuação****Prazo de amortização e
forma de pagamento****Taxas, encargos financeiros e
taxa para o fundo de provisão
de devedores duvidosos****Vencimento
antecipado do contrato****Da inadimplência e
execução de garantias
contratuais****Disposições gerais**

que o valor da prestação mensal do mútuo não ultrapasse os 20% (vinte por cento) do valor do benefício líquido;

- (II) o assistido que alterar o prazo do seu benefício e a sua parcela mensal de empréstimo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do benefício líquido.

5.11. É obrigatória a renovação do mútuo, independentemente de terem sido cumpridos os requisitos da cláusula 5.7, ao assistido que alterar o seu prazo de recebimento de benefício e o prazo remanescente para amortização dos contratos de mútuo vigentes passar a ser superior ao novo prazo alterado para o recebimento de complementação de benefício.



6 PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para amortização do empréstimo será a seguinte conforme o mutuário:

- (I) Participantes: mínimo de 6 (seis) e máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas;
- (II) Assistidos: mínimo de 6 (seis) e máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

6.2. O prazo de amortização do contrato não poderá ultrapassar o prazo previsto para extinção do benefício concedido ou a ser concedido pela GEBSAPREV e está limitado ao mês anterior ao mutuário completar 80 (oitenta) anos.

6.3. O pagamento será realizado em parcelas mensais e consecutivas, calculadas conforme a modalidade de contratação do empréstimo, descontadas da remuneração paga pela patrocinadora ou dos proventos pagos pela GEBSAPREV, e ou via boleto sempre que não for possível o desconto pela fonte pagadora.

6.4. A primeira parcela de amortização vencerá no último dia útil do mês subsequente à concessão do crédito e as demais sucessivamente no último dia útil de cada mês de competência.

6.5. O mutuário poderá liquidar ou amortizar antecipadamente o saldo contratado mediante solicitação expressa à GEBSAPREV.

Objeto**Requisitos para
contratação do
empréstimo****Modalidades de
empréstimos
disponibilizados****Contratação do
empréstimo****Limite do crédito, margem
consignável e repactuação****Prazo de amortização e
forma de pagamento****Taxas, encargos financeiros e
taxa para o fundo de provisão
de devedores duvidosos****Vencimento
antecipado do contrato****Da inadimplência e
execução de garantias
contratuais****Disposições gerais**

7 TAXAS, ENCARGOS FINANCEIROS E TAXA PARA O FUNDO DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS

7.1. Incidem sobre a operação os seguintes encargos:

- (I) Taxa de Juros: segundo a modalidade de empréstimo contratado e informado no contrato;
- (II) Encargos Tributários: serão descontados na data da concessão do empréstimo e determinados de acordo com a legislação aplicável em vigor, especialmente o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, segundo as alíquotas vigentes na data da contratação e ou repactuação; e
- (III) Taxa de Administração: segundo percentual informado na contratação, para cobertura dos custos das operações de empréstimo;
- (IV) Taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos: calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão e se destina ao pagamento de valores correspondentes a contratos inadimplentes, que, porventura, não forem submetidos a renegociação ou quitados mediante utilização das garantias determinadas neste regulamento e na política de cobrança de empréstimo.

7.2. Após a concessão do empréstimo, os encargos determinados no item não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada ou renovação.

7.3. O saldo devedor do empréstimo poderá ser quitado ou amortizado antecipadamente, via boleto, descontando-se proporcionalmente os juros, pro rata die, até a data da quitação ou amortização, desde que corresponda a pagamento integral de parcela, não sendo permitido o pagamento de parte de parcela do contrato.

7.4. Os encargos previstos nos itens (i), (iii) e (iv), quando atualizados, serão aplicados para concessões futuras e devidamente divulgados nos canais oficiais da entidade.

Objeto**Requisitos para
contratação do
empréstimo****Modalidades de
empréstimos
disponibilizados****Contratação do
empréstimo****Limite do crédito, margem
consignável e repactuação****Prazo de amortização e
forma de pagamento****Taxas, encargos financeiros e
taxa para o fundo de provisão
de devedores duvidosos****Vencimento
antecipado do contrato****Da inadimplência e
execução de garantias
contratuais****Disposições gerais**

>> 8 VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vencimento antecipado em caso de:

- (I) Determinação judicial para bloqueio, disponibilização ou depósito judicial do valor contido no saldo de titularidade do Mutuário junto ao plano;
- (II) Ausência de recadastramento do assistido (mutuário) junto à entidade, quando notificado ou solicitado pela GEBSAPREV;
- (III) a cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com a respectiva Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante Ativo permaneça vinculado ao Plano;
- (IV) descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento de empréstimo ou do contrato;
- (V) Solicitação de licença não remunerada junto a patrocinador a que esteja vinculado;
- (VI) Solicitação de empréstimo consignado com instituição financeira no mesmo momento da solicitação de empréstimo junto à GEBSAPREV;
- (VII) Inadimplência superior a 3 (três) parcelas consecutivas ou não;
- (VIII) Inadimplência superior a 60 dias com o contrato de empréstimo com a GEBSAPREV;
- (IX) O assistido que a sua parcela mensal de empréstimo desengadear durante a vigência do contrato; ou
- (X) Falecimento do mutuário.

8.2. A GEBSAPREV poderá obter a quitação por meio da reversão do saldo de reserva mantida em plano de benefícios sob a titularidade do mutuário antes da concessão de benefício aos beneficiários do mutuário falecido, ou, não havendo saldo suficiente para pagamento da dívida, adotar os meios legais de cobrança judicial ou extrajudicial.

8.2.1. No caso de utilização da reserva previdenciária para quitação do contrato, o participante só será elegível a uma nova solicitação de empréstimo após carência de 24 (vinte e quatro) meses.

Objeto**Requisitos para
contratação do
empréstimo****Modalidades de
empréstimos
disponibilizados****Contratação do
empréstimo****Limite do crédito, margem
consignável e repactuação****Prazo de amortização e
forma de pagamento****Taxas, encargos financeiros e
taxa para o fundo de provisão
de devedores duvidosos****Vencimento
antecipado do contrato****Da inadimplência e
execução de garantias
contratuais****Disposições gerais**

8.3. A simples transferência do mutuário para outro patrocinador do mesmo plano de benefícios, não implica em extinção do contrato de empréstimo com a GEBSAPREV, e as parcelas mensais do empréstimo continuarão sendo descontadas em sua folha de salário no novo patrocinador.

8.4. Havendo suspensão do contrato de trabalho junto ao patrocinador, o pagamento das parcelas do contrato de empréstimos com a GEBSAPREV é de responsabilidade do mutuário. Com o retorno do mutuário às suas atividades no patrocinador, automaticamente o pagamento das parcelas vincendas do contrato voltará a ser realizado por meio de consignação na folha de pagamento de salário.



9 DA INADIMPLÊNCIA E EXECUÇÃO DE GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. Considera-se garantia do empréstimo contratado com a GEBSAPREV:

- (I) No caso de participante, o direito acumulado em plano de benefícios a que esteja vinculado junto à GEBSAPREV, assim considerado o saldo para resgate total, líquido de imposto de renda e outras dívidas porventura existentes com a GEBSAPREV;
- (II) No caso do assistido, a reserva total titulada no plano de benefícios a que o contrato de empréstimos esteja vinculado.

9.2. A GEBSAPREV poderá a qualquer momento executar as garantias contratuais como forma de evitar prejuízos aos seus planos de benefícios.

9.3. O inadimplemento enseja cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês proporcional aos dias vencidos (pro rata die) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso e na execução do saldo devedor quando o contrato entrar em inadimplência e será incorporado ao saldo devedor.

9.4. Conforme política de cobrança de empréstimo, se a inadimplência for igual ou superior a 60 dias, a cobrança do saldo devedor

Objeto**Requisitos para
contratação do
empréstimo****Modalidades de
empréstimos
disponibilizados****Contratação do
empréstimo****Limite do crédito, margem
consignável e repactuação****Prazo de amortização e
forma de pagamento****Taxas, encargos financeiros e
taxa para o fundo de provisão
de devedores duvidosos****Vencimento
antecipado do contrato****Da inadimplência e
execução de garantias
contratuais****Disposições gerais**

antecipadamente vencido poderá ensejar:

- (I) inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito;
- (II) cobrança administrativa ou amigável
- (III) cobrança judicial.

9.5. Independentemente da quantidade de parcelas inadimplentes, o mutuário autoriza que, no ato da rescisão do seu contrato de trabalho, seja descontado do valor da rescisão contratual o saldo devedor (prestações vencidas e vincendas), atendendo ao limite da legislação.

9.6. Somente poderá receber resgate ou portabilidade na forma do regulamento do plano de benefícios o mutuário que quite em pagamento único ou em desconto do referido benefício o saldo devedor de empréstimo com a GEBSAPREV.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Colaboradores, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do Contrato de Empréstimo devem cumprir as disposições legais da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Política de Proteção de Dados Pessoais da GEBSAPREV, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do Contrato.

10.2. Os contratos de empréstimos firmados e seus respectivos direitos emergentes, poderão ser objeto de securitização e/ou cedidos em favor de terceiros e/ou fundos de investimento investidos pela GEBSAPREV.

10.3. Os casos omissos deste regulamento serão tratados pela Diretoria Executiva da GEBSAPREV e só terão aplicabilidade para os contratos subsequentes.

10.4. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva.